



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.228, DE 14 DE ABRIL DE 2003

Define situação de urgência para contratação temporária de cadastrador imobiliário no Município de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada a situação de urgência prevista no Art. 297, IV da Lei Complementar 014/92, para a contratação temporária pelo Poder Executivo de até 06 (seis) pessoas para exercer a atividade de Cadastrador Imobiliário, percorrendo os diversos bairros do Município para realizar o levantamento de lotes e novas edificações, para efeito de inclusão no Cadastro Técnico da Prefeitura, além de registrar as alterações realizadas em imóveis já cadastrados, para efeito de tributação.

Art. 2º A contratação dar-se-á mediante processo seletivo simplificado amplamente divulgado e pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por até igual período.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no Orçamento de 2003, no limite de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para atender ao pagamento da remuneração do pessoal contratado e encargos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 14 de Abril de 2003.

ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso